



CURSOS DE GRADUAÇÃO Regulamento de Atividades Complementares dos
Cursos de Graduação Aprovado Portaria - CAS Nº 7/2021

Faculdade Santo Antônio

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(válido para todos os cursos ofertados)

Dados Gerais da Instituição

PRESIDENTE: Antônio José Salles da Silva

DIRETORA GERAL: Geise Fontes de Araújo

COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Rogério Guaraci dos Santos

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Raimundo Nonato Ferreira da Silva

SECRETÁRIA ACADÊMICA: Ana Carolina C. H. Baptista

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Regulamento de Atividades Complementares, elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior, tem a finalidade de normatizar as Atividades Complementares de todos os cursos de graduação ofertados pela Faculdade Santo Antônio.

Art. 2º. Consideram-se Atividades Complementares, para os efeitos previstos pela Lei 9.131, sancionada em 24/11/95, deu nova redação ao Art. 9º, § 2º, alínea "c", da então LDB 4.024/61, conferindo à Câmara de Educação Superior - CES do Conselho Nacional de Educação - CNE, a competência para "a elaboração do projeto de Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, relativamente aos cursos de graduação, aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representem instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica e profissional e/ou de seu aperfeiçoamento pessoal em proveito da primeira.

Art. 3º. O presente Regulamento aplica-se a todos(as) os(as) alunos(as) dos cursos de graduação ofertados pela Faculdade Santo Antônio.

Art. 4º. O(A) usuário(a), com vínculo na Faculdade Santo Antônio - FSAA, seja ele discente ou docente a Cumprir integralmente o estabelecido por este Regulamento

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. As Atividades Complementares têm como objetivo incentivar o(a) aluno(a) a participar de experiências diversificadas que contribuam para sua formação humana, profissional e participação social.

Art. 6º. As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade está em função dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação ofertados por esta IES e das normas legais pertinentes, têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

- I. Complementar a formação profissional e social;
- II. Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferentes realidades sociais no contexto da região e Alagoinhas e entorno;
- IV. Propiciar a inter e a transdisciplinariedade no currículo;
- V. Estimular práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do(a) aluno(a);
- VI. Encorajar a aquisição do conhecimento, habilidades e competências adquiridas fora da estrutura curricular obrigatória;
- VII. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual/coletiva e a participação em atividades de extensão.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos **de trancamento**.

Art. 8º. O Coordenador de curso de graduação deverá acompanhar a convalidação das Atividades Complementares realizadas pelo(a) aluno(a), com as seguintes funções:

- I. Propiciar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. Estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais o(a) aluno(a) possa desenvolver Atividades Complementares;

- III. Organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- IV. Acompanhar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- V. Comunicar oficialmente à Secretaria do FSAA, a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno(a), para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Art. 9º. As Atividades Complementares possuem os procedimentos de registro e lançamento de horas.

§1º. As atividades complementares dos cursos de graduação estão classificadas em agrupamentos segundo os parâmetros de enquadramento, de pontuação e de certificação para convalidação das horas. Estes parâmetros estão apresentados na **TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**, em anexo neste regulamento e disponível no site www.fsaa.edu.br.

§2º. Compete ao(a) coordenador(a) do curso, emitir relatório ao final de cada semestre letivo em que possua estudante concluinte, informando a situação de cada um deles.

Art. 10. Para ser considerada atividade complementar, o(a) aluno(a) deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva e apresentar o formulário preenchido de enquadramento e de comprovação da atividade conforme disponíveis no site www.fsaa.edu.br.

Art. 11. Serão consideradas Atividades Complementares apenas as atividades que não fazem parte das disciplinas obrigatórias do currículo.

Art. 12. Os Estágios Supervisionados curriculares **não** poderão ser considerados Atividade Complementar.

Art. 13. A realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser parte integrante da avaliação de disciplina pertencente ao currículo do curso.

Art. 14. São consideradas Atividades Complementares pelos cursos de graduação: as atividades extracurriculares como:

- I. Atividades técnicas e de ensino relacionadas à área de conhecimento do curso, como palestras, seminários, encontros científicos, visitas técnicas, congressos, cursos extracurriculares, oficinas, jornadas acadêmicas, workshops;
- II. Atividades relacionadas a programas e projetos de produção intelectual e técnico-científica como grupos de pesquisa da área de saúde, iniciação científica e tecnológica, grupos de estudo, publicações em anais e revistas, apresentação de trabalhos em eventos científicos, prêmios recebidos;
- III. Atividades relacionadas a programas e projetos de extensão acadêmica certificados pela Conselho Superior Acadêmico;
- IV. Atividades esportivas, artísticas, culturais, sociais e humanísticas como: atleta em campeonatos, coral, monitoria, representação acadêmica da turma, semana cultural, estudo de um idioma estrangeiro.

Parágrafo primeiro: Outras Atividades Complementares dentro de cada grupo poderão ser analisadas, validadas e pontuadas pelo colegiado do curso.

Parágrafo segundo: Em casos de estudantes oriundos de outros Cursos e Instituições, poderão ser validadas as atividades realizadas e concluídas a partir de sua matrícula inicial no Curso ou na Instituição de origem.

Parágrafo terceiro: Disciplinas regulares, cursadas na Faculdade Santo Antônio ou em outra IES, podem ser consideradas como atividades complementares, desde que não tenham sido aproveitadas como disciplina (obrigatória ou opcional) do currículo regular.

Art. 15. Por se tratar de uma atividade acadêmica, o registro da mesma deverá ser semestral e de acordo com a **TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.**

CAPÍTULO IV

DO ALUNO

Art. 16. O(A) aluno(a) deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização destas atividades.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 17. Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas. Os documentos que comprovam a referida atividade devem ser encaminhados para a coordenação do curso, no semestre em que o(a) aluno(a) estiver concluindo o curso, estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 18. O(A) aluno(a) concluinte deverá protocolar junto ao Núcleo de Atendimento ao Estudante os documentos (Formulário original preenchida e xerox de declarações e/ou certificados) referentes a cada Atividade Complementar, até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo, os quais serão examinados pelo coordenador do curso.

Art. 19. As cópias dos documentos serão arquivadas no prontuário do(a) aluno(a) após conferência.

Parágrafo único: Os documentos apresentados e encaminhados são de responsabilidade do aluno(a).

Art. 20. De acordo com as normas vigentes, para obtenção do diploma de conclusão dos cursos de graduação, o(a) aluno(a) deverá realizar atividades complementares de acordo com o quantitativo de horas estabelecidos em cada curso de graduação. O aluno deverá acumular as horas, ao longo do curso, em diferentes modalidades de atividades complementares previstas

neste regulamento, conforme **TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.**

Parágrafo único: As Atividades Complementares previstas neste regulamento estão em consonância com os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação desta IES.

Art. 21. As dúvidas e omissões sobre o presente regulamento serão tratadas pelo coordenador do curso e seu colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O presente regulamento integra o Currículo Pleno dos cursos de graduação Faculdade Santo Antônio - FSAA, e terá validade a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 23. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral, Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso.

Art. 24. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO		
1. Atividades técnicas e de ensino relacionadas à área de conhecimento dos cursos de Graduação.		Pontuação Prevista em horas Máximo de 40h/ano
Participação em eventos como ouvinte.	Congressos	até 20h **
	Palestras	até 10h **
	Seminários	até 10h **
	Jornadas	até 10h **
	Workshops	até 10h **
Participação em eventos com apresentação de trabalhos.	Congressos	até 30h **
	Seminários	até 20h **
	Jornadas	até 20h **
Monitorias Disciplinas.	Disciplinas	até 40h **
	Eventos	até 10h **
Cursos, treinamentos e estágios extracurriculares		até 10h **
Cursos, treinamentos e estágios extracurriculares de curta duração.		5h
Campanhas relacionadas à área de conhecimento do curso.		até 10h **
Visitas técnicas, serviços técnicos e feiras (área de conhecimento do curso).		até 10h **
Membros da Comissão Organizadora de Eventos.		até 20h **
2. Atividades relacionadas a programas e projetos de produção intelectual e técnico-científica.		Pontuação Prevista em horas – Máximo de 40h/ano
Iniciação científica e tecnológica		Regulamentada pela CAS - até 30 h
Membro de Grupo de Pesquisa – CAPES.		até 10h **
Grupo de Estudos.		até 10h **
Relator de Trabalhos e Eventos – FSAA.		até 10h **
Prêmios Recebidos.	Regionais	até 10h **
	Nacionais	até 30h **
	Internacionais	até 40h **
Artigos Publicados.	Anais de Eventos	até 20h **
	Periódicos Nacionais	até 30h **
	Periódicos	até 40h **
Capítulos de Livros Publicados.	Nacionais	até 10h **
	Internacionais	até 20h **
Membro da Comissão Científica de Eventos.		até 10h **

3. Atividades relacionadas a programas e projetos de Extensão.	Pontuação Prevista em horas – Máximo de 40h/ano	
Programas/Projetos de longa duração (certificado).	Regulamentada pelo CAS Máximo de 20h/ano	
Programas/Projetos de curta duração (declaração).	10h/evento** Regulamentada pelo CAS	
Campanhas.	Regulamentado pelo CAS	
Intercâmbio em Instituições Internacionais.	100h/ano Regulamentada pelo CAS	
4. Atividades esportivas, artísticas, culturais, sociais e humanísticas.	Pontuação Prevista em horas – Máximo de 20h/ano	
Atleta em Campeonatos.	5h/evento	
Atividades Esportivas (jogos e eventos).	5h/evento	
Membros e Comissão Organizadora de Eventos Culturais.	até 10h/evento **	
Atividades Artísticas (Teatro, museu, dança, exposições de arte, etc).	5h/evento	
Atividades Culturais.	5h/evento	
Atividades Sociais e Humanísticas (doação de sangue, visitas a entidades de idosos ou crianças, etc).	5h/evento	
Estudo de Idioma Estrangeiro (Iniciado e concluído durante a graduação).	10h/ano	
Proficiência em Idioma Estrangeiro.	20h**	
Representação Acadêmica.	Colegiado de Curso	10h/ano
	Turma	10h/ano
	CAS	10h/ano
	Eventos Estudantis	10h/ano

** Pontuação máxima independente do número de horas do documento apresentado.

CAS – Conselho Acadêmico Superior